

Nota informativa n.º 1/2019/FA
Febre Aftosa no mundo – Medidas Preventivas para Portugal

As autoridades veterinárias de Marrocos notificaram à Organização Mundial de Saúde Animal (OIE), um foco de Febre Aftosa (FA) a 10.01.2019, numa exploração situada em Béni Mellal-Khénifra. Reportaram 9 bovinos afetados com sinais de FA num total 81 bovinos e 55 ovinos. Foram adotadas como medidas para controlar o vírus da FA a occisão na exploração afetada de todos os animais suscetíveis ao vírus, restrições à movimentação, vigilância na zona de proteção em redor do foco e vacinação das explorações em resposta ao foco.

Durante o ano de 2018 e até à presente data o vírus da febre aftosa circulou em vários países, ver na tabela abaixo:

Continente	Países	Serotipos
África	Africa do Sul, Argélia, Botswana, Camarões Etiópia, Gâmbia, Gana, Guiné-Bissau, Guiné, Malawi, Marrocos, Moçambique, Namíbia, Nigéria, Quénia, República do Congo, Senegal, Sudão, Uganda, Tunísia, Zâmbia e Zimbábue	O, A, SAT 1 e SAT2, SAT3
Ásia	Afeganistão, Butão, Coreia do Sul, Coreia do Norte, Índia, Irão, Israel, Federação Russa, Estado da Palestina, Myanmar, Mongólia, Nepal, Paquistão, República Popular da China, Sri Lanka, Turquia e Vietnam	O, A, Asia 1
América do Sul	Colômbia	O

De acordo com a Comissão Europeia para o Controlo da Febre Aftosa (EUAFMD) ocorrem anualmente, em média, 250 milhões de casos de Febre Aftosa em todo o mundo. Determinados eventos de focos de febre aftosa constituem um aumento do risco de introdução do vírus da febre aftosa em território de Portugal, quer por ocorrerem em países com fortes ligações com Portugal (PALOP), quer por ocorrerem no Norte de África, quer por ocorrerem perto da fronteira oriental com a União Europeia.

A FA é uma doença altamente contagiosa, que só afeta animais ungulados domésticos (bovinos, ovinos, caprinos e suínos) e selvagens, podendo ter graves consequências económicas, pois origina perdas na produção e surge como principal entrave ao comércio internacional dos animais e seus produtos.

A Direção Geral de Alimentação e Veterinária, na qualidade de Autoridade Sanitária Veterinária Nacional e de forma a reduzir o risco de introdução do vírus da febre aftosa em território nacional solicita a colaboração dos **produtores, comerciantes, industriais, transportadores, médicos veterinários** e de todos os que lidam com efetivos de ruminantes, suínos e com os ungulados selvagens para que reforcem as medidas preventivas abaixo indicadas:

- 1 – A correta aplicação das medidas de biossegurança nas explorações, nos centros de agrupamento e nos entrepostos;**
- 2 – A apropriada aplicação das medidas de biossegurança nos transportes, nomeadamente no respeitante à adequada limpeza e desinfeção dos veículos e navios que transportam os animais;**
- 3 – A proibição da alimentação dos animais com lavaduras (art.º 74.º Decreto-lei n.º 108/2005 de 5 de julho) e com restos de cozinha e de mesa ou com matérias que os contenham ou deles derivem (alínea b) art.º 11 do Regulamento n.º 1069/2009 de 21 de outubro);**
- 4 – O adequado encaminhamento e destruição dos subprodutos animais em conformidade com o Regulamento n.º 1069/2009 de 21 de outubro;**
- 5 – A obrigatoriedade de todos os intervenientes acima referidos de reportar qualquer suspeita ou ocorrência de febre aftosa (art.º 4.º do Decreto-lei n.º 108/2005 de 5 de julho) aos serviços regionais e locais da DGAV (os contatos dos serviços, os nomes, telefones e endereços eletrónicos estão no portal da DGAV: [Portal DGAV Página Planos de contingência contactos](#). Quaisquer esclarecimentos adicionais podem ser obtidos dos contatos atrás referidos.**

Lisboa, 16 de janeiro de 2019

O Diretor Geral de Alimentação e Veterinária

Fernando Bernardo